



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 20/2019/CONSU

**Aprova alterações na Resolução nº
04/2018/CONSU que normatiza o Programa
de Apoio à Permanência Estudantil da UFS.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2018/CONSU;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes de critérios acadêmicos, propiciando melhores condições de permanência dos estudantes de graduação presencial;

CONSIDERANDO, o parecer da relatora, **Cons^a ADRIANA ANDRADE CARVALHO**, ao analisar o processo nº 44.421/2019-99;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Alterar os artigos 9º e 13 do Anexo da Resolução 04/2018/CONSU que passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 9º** Para obtenção e manutenção de bolsa do Programa de Apoio à Permanência Estudantil da UFS, o aluno deverá estar regularmente matriculado e cursando número de créditos no respectivo semestre letivo que permita a conclusão do curso em no máximo 02 (dois) semestres letivos ou um Ciclo Anual além do tempo mínimo de duração previsto no Projeto Político-Pedagógico de Curso.

§1º Será vedada a concessão de bolsas do Programa de Apoio à Permanência Estudantil para alunos que tenham anteriormente completado curso de graduação e que tenham sido beneficiários de programas da Assistência Estudantil da UFS.

§2º É vedado o recebimento cumulativo da bolsa do “Programa de Apoio à Permanência Estudantil da UFS” com bolsas próprias ou de outras agências de fomento, além de auxílios onde haja atribuição de carga horária para as atividades realizadas.

Art. 13.

I.

II.

III. abandono de componente curricular ou falta não justificada sequencial igual ou superior a trinta dias corridos em um mesmo semestre ou ciclo letivo.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e altera a Resolução nº 04/2018/CONSU.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2019

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE